

# MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



## **BOLETIM INFORMATIVO N.º 04**

(ABRIL/ 2011)

# FALE COM A 12ª ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br Telefones: (92) 3633-1322 / 3622-2161 12° ICFEx Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011 Pág. 2 Ch 12° ICFEx

# <u>ÍNDICE</u>

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Contábil DIRF 2011 de UG do Cmdo EB – Msg 2011/0563403, 05 Abr 11 – A/2-SEF	4 4
<ul> <li>d. Execução de Licitações e Contratos</li> <li>1) Aquisições acima do Valor de Referência – Msg SIAFI nº 46-S1, de 18 Abr 11 – 12ª ICFEx</li> <li>2) Implantação de Novas Funcionalidades no Pregão Eletrônico SRP – Msg nº 06943, de 05 Abr 11</li> </ul>	4 4 5
e. <u>Pessoal</u>	6
f. <u>Controle Interno</u> Simpósio de Atualização Administrativa – Msg SIAFI nº 2011/0644971, de 26 Abr 11	7 7
2. Recomendações sobre Prazos	7
3. Soluções de Consultas	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	8
5. Mensagem SIAFI/SIASG	8
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
a. Curso de Formação de Pregoeiro 2011 b. Informação do Tipo "Você sabia?"	9 11
Anexos: - An A – Julgados do mês de abril de 2011	12

12<sup>a</sup> ICFEx

Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011

Pág. 3

Confere

Ch 12<sup>a</sup> ICFEx



#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)

## 1ª PARTE - Conformidade Contábil

## Registro da Conformidade Contábil - "Abril/2011"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de fevereiro de 2011, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

## 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

#### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

#### 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

## 1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

#### a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

#### b. Execução Financeira

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 4	Confere
			Ch 12ª ICFEx

#### c. Execução Contábil

Esta Chefia recomenda a leitura da mensagem a seguir pelos Ordenadores de Despesas e Encarregados do Setor Financeiro, tendo em vista tratar-se de orientação acerca da DIRF 2011.

**DIRF 2011 de UG do Cmdo EB** – Msg SIAFI 2011/0563403, de 05 Abr 11-A/2 - SEF

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS SENHORES CHEFES DE ICFEX

- 1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE 2011 (DIRF 2011), DE UNIDADES GESTORAS (UG) COM O RADICAL BÁSICO DO COMANDO DO EXÉRCITO.
- 2. INFORMO AOS CHEFES DE ICFEX QUE OS PROBLEMAS DAS UG QUE PORVENTURA NÃO ENVIARAM A DIRF 2011 À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) POR ESTAREM COM OS RESPECTIVOS CNPJ VINCULADOS AO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, TRATADOS COM ESTA SECRETARIA, POR INTERMÉDIO DA ICFEX DE VINCULAÇÃO, VISANDO A CONSOLIDAÇÃO DOS CASOS RECORRENTES, PARA DESPACHO FUTURO COM O COMANDANTE DO EXÉRCITO; PORTANTO, NÃO CABERÁ À ADMINISTRAÇÃO DA UG VINCULADA ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM O GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO.

BRASÍLIA - DF, 05 DE ABRIL DE 2011.

#### GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO SUBSECRETRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

#### d. Execução de Licitações e Contratos

A mensagem a seguir foi encaminhada a todas as UG vinculadas a esta Inspetoria em função de ter sido observado, ao longo do exercício financeiro, procedimentos incorretos realizados pelos agentes da administração. Recomendo, portanto, que os Ordenadores de Despesas e Chefes de Seção de Aquisições observem atentamente as orientações desta ICFEx.

1) Aquisições Acima do Valor de Referência – Circular - Msg SIAFI nº 2011/0614808, de 18 Abr 11 (Msg 46-S1 – 12ª ICFEx)

DO CHEFE DA 12ª ICFEX AO SR OD UG VINCULADA

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR PREÇO SUPERIOR AO DO VALOR DE REFERÊNCIA.
- 2. ESTA INSPETORIA TEM OBSERVADO QUE, RECORRENTEMENTE, OS PREGOEIROS TÊM ADJUDICADO ITENS COM VALORES ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA ESTABELECIDO EM PESQUISA DE MERCADO.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 5	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- 3. TEM OBSERVADO, AINDA, QUE VÁRIAS UG UTILIZAM SRP, COMO UG PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIA ("CARONA"), SEM ATENTAR PARA AS CONDIÇÕES DO PREGÃO, EMPENHANDO ITENS COM A IMPROPRIEDADE SUPRACITADA.
- 4. RESSALTA-SE QUE, EM ALGUNS CASOS, O PREGOEIRO JUSTIFICA A ADJUDICAÇÃO INCORRETA, ALEGANDO QUE A PESQUISA REALIZADA ANTES DO CERTAME LICITATÓRIO FOI MAL CONDUZIDA E, DURANTE A FASE DE LANCES, RESOLVE ACATAR O PREÇO OFERECIDO PELA EMPRESA, MESMO ESTANDO ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA.
  - 5. DIANTE DO EXPOSTO, ESTA INSPETORIA RECOMENDA QUE:
- A. O PREÇO DE REFERÊNCIA ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO É O VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA AQUISIÇÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ACÓRDÃOS 284/2008-PLENÁRIO, 663/2009-PLENÁRIO, 3977/2009-2ª CÂMARA, E 446/2011-PLENÁRIO);
- B. DURANTE O ANDAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO, A UG DEVE SE EXIMIR DE DESQUALIFICAR PESQUISA REALIZADA ANTERIORMENTE, POIS TAL PROCEDIMENTO INVALIDA TODO O PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME ACÓRDÃO 1.438 1ª CÂMARA TCU, PUBLICADO NA PÁG 22 DO BINFO 03/2011, DESTA INSPETORIA;
- C. OS PREGOEIROS E PRESIDENTES DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO ADJUDIQUEM ITENS COM PREÇOS ACIMA DAQUELE ESTABELECIDO COMO REFERÊNCIA POR CONTRARIAR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E POR, POSSIVELMENTE, CARACTERIZAR DANO AO ERÁRIO; E
- D. AS UG VINCULADAS DEDIQUEM ESPECIAL ATENÇÃO PARA A PESQUISA DE MERCADO, REALIZANDO-AS NAS MESMAS CONDIÇÕES A SEREM CONSIDERADAS NO CERTAME LICITATÓRIO, NO INTUITO DE BEM ASSESSORAR O PREGOEIRO EM SUA TOMADA DE DECISÃO.

MANAUS, 18 DE ABRIL DE 2011.

# EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL CHEFE DA 12ª ICFEX

- A mensagem abaixo foi encaminhada pelo MPOG relatando sobre novas funcionalidades disponíveis no pregão eletrônico SRP, em função de melhorias recentes realizadas no SIASG e no portal Comprasnet. Assim, esta Chefia julga de grande importância que os Ordenadores de Despesas, Chefes de Seção de Aquisições e Pregoeiros das UG vinculadas observem atentamente tais orientações.
- 2) Implantação de Novas Funcionalidades no Pregão Eletrônico SRP Msg SIASG nº 064943, de 05 Abr 11
- O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SLTI E DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS-DLSG, ESTÁ VIABILIZANDO A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2011, AS SEGUINTES FUNCIONALIDADES:
  - 1 HOMOLOGAR PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM:
  - O PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PASSA A SER HOMOLOGADO POR ITEM.
- AS DATAS DE ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DA ATA SRP PASSAM A SER POR ITEM. A HOMOLOGAÇÃO POR ITEM CONTINUA NO SITIO COMPRASNET E O REGISTRO DA VIGÊNCIA DA ATA SRP PASSA A SER ATRIBUIÇÃO DO PREGOEIRO, QUE IRÁ REGISTRÁ-LA NO SISTEMA SIASG NA FERRAMENTA SIASG/SISRP/ATA/INCDATAS. O PREGOEIRO PODERÁ REGISTRAR UMA ÚNICA DATA DE VIGÊNCIA PARA TODOS OS ITENS DA LICITAÇÃO OU UMA DATA PARA CADA ITEM.
  - 2 CANCELAR HOMOLOGAÇÃO:

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 6	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- A FUNCIONALIDADE "CANCELAR HOMOLOGAÇÃO" EM PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PASSA A SER POR ITEM, DESDE QUE O ITEM NÃO TENHA EMPENHO NEM CONTRATO REGISTRADO NO SISTEMA SIASG.

#### 3 - EM ANÁLISE:

- FOI IMPLANTADA NO SISTEMA COMPRASNET A FUNCIONALIDADE "EM ANÁLISE" PARA OS CASOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA, DE DOCUMENTAÇÃO, AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO, ETC. ESTA FUNCIONALIDADE SERÁ APLICADA PELO PREGOEIRO POR ITEM, QUE NÃO IMPEDE O ANDAMENTO DOS DEMAIS ITENS.
- A FUNCIONALIDADE "EM ANÁLISE" PODERÁ SER APLICADA NAS FASES DE "ACEITAÇÃO" E "HABILITAÇÃO".
- QUANDO O ITEM ESTIVER "HABILITADO" COM "INTENÇÃO DE RECURSO" E POSTERIORMENTE "EM ANÁLISE" PODERÁ TER DUAS SITUAÇÕES, QUE SÃO:
- SE O STATUS DE "EM ANALISE" FOR RETIRADO DO ITEM DENTRO DA MESMA SESSÃO EM ANDAMENTO, O SISTEMA RETORNA AO REGISTRO DE "INTENÇÃO DE RECURSO", APRESENTANDO A MENSAGEM "CASO O ITEM POSSUA INTENÇÃO(ÕES) DE RECURSO(S), A MESMA(S) VOLTARÁ(ÃO) PARA A SITUAÇÃO DE NÃO ANALISADA", CONFIRMA?
- CASO O STATUS "EM ANÁLISE" NÃO FOR RETIRADO DO ITEM DENTRO DA MESMA SESSÃO EM ANDAMENTO, OU SEJA, POSTERIORMENTE EM UMA OUTRA SESSÃO AS "INTENÇÕES DE RECURSOS" REGISTRADAS SERÃO RECUSADAS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET, QUE APRESENTARÁ A MENSAGEM "INTENÇÃO DE RECURSO RECUSADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DO ITEM ESTAR EM ANÁLISE".
- AS INTENÇÕES DE RECURSOS RECUSADAS AUTOMATICAMENTE NÃO CONSTARÃO DA ATA DA SESSÃO. OS FORNECEDORES QUE QUEIRAM MANTE-LAS TERÃO QUE REAPRESENTÁ-LAS NA NOVA SESSÃO PÚBLICA, QUE SERÁ ABERTA ATRAVÉS DE "ATA COMPLEMENTAR".

#### 4 - VOLTA DE FASE:

- A VOLTA DE FASE DO ITEM SERÁ PERMITIDA NAS SITUAÇÕES "EM ANÁLISE", "HABILITADO" OU "ADJUDICADO".

#### 5 - EMPENHO/CONTRATO:

- O REGISTRO DO EMPENHO NO SISTEMA SIASG SÓ SERÁ PERMITIDO DENTRO DA VIGÊNCIA DA ATA SRP DO ITEM.
- O CONTRATO COM VÁRIOS ITENS QUE TENHAM VIGÊNCIAS DIFERENTES O USUÁRIO TERÁ OUE REGISTRÁ-LO OBDECENDO A SEGUINTE REGRA:
- "O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DEVERÁ SER REGISTRADO NO PERIODO IGUAL OU POSTERIOR A MAIOR DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DOS ITENS DA ATA SRP, E A DATA FINAL DEVERÁ SER MENOR (OU IGUAL) A MENOR DATA DE VIGÊNCIA DO ITEM DA ATA SRP"

PORTANTO O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA COMUM A TODOS OS ITENS DO CONTRATO.

EXEMPLO: CONTRATO COM TRÊS ITENS

ITEM 1: 14/03/2011 A 13/09/2011 VIGÊNCIA ATA DO ITEM.

ITEM 2: 18/03/2011 A 17/09/2011 VIGÊNCIA ATA DO ITEM.

ITEM 3: 22/03/2011 A 21/09/2011 VIGÊNCIA ATA DO ITEM.

PERÍODO PARA INICIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM OS TRÊS ITENS: 22/03/11 A 13/09/2011.

# ATENCIOSAMENTE, DEPARTAMENTO DE LOGISTICA E SERVIÇOS GERAIS.

#### e. Pessoal

Nada a considerar.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 7	Confere
			Ch 12ª ICFEx

#### f. Controle Interno

Destaca-se, na mensagem a seguir, a determinação exarada pela Secretaria de Economia e Finanças e retransmitida por esta Inspetoria para que todas as UG vinculadas realizassem o Simpósio de Atualização Administrativa e informassem a 12ª ICFEx até 09 Maio 11.

**Simpósio de Atualização Administrativa – Circular -** Msg SIAFI nº 2011/0644971, de 25 Abr 11 (Msg nº 048-S1- 12ª ICFEx)

DO: CHEFE DA 12ª ICFEX

AO SR OD UG VINCULADA TODAS S1

RFR: MSG SIAFI NR 2011/0395020, DE 07 FEV 11, DA SEF

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE SIMPÓSIO DE ATUALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
- 2. EM ATENÇÃO AO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA INFORMO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS QUE O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO SIMPÓSIO ENCERRA-SE EM 30 ABR 11.
- 3. INFORMO, AINDA, QUE A ATIVIDADE SUPRAMENCIONADA DEVE SER PUBLICADA EM BOLETIM INTERNO, CUJOS DADOS DEVEM SER INFORMADOS A ESTA SETORIAL CONTÁBIL ATÉ 09 MAIO 11.
- 4. POR OPORTUNO, INFORMO QUE EXISTE UMA COLETÂNEA DISPONÍVEL NO SÍTIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (WWW.SEF.EB.MIL.BR), COM PROPOSTA DE INSTRUÇÕES E MODELOS DE PALESTRAS PARA SUBSIDIAR O SIMPÓSIO DAS UG VINCULADAS.
- 5. POR FIM, ESTA ICFEX ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS.

MANAUS, 25 DE ABRIL DE 2011.

# EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL CHEFE DA 12ª ICFEX

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SECULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

# 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar

# 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesses das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta		
SEF	Of n° 040-Asse Jur -11/SEF, de 31 Mar 2011		
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:  Reversão de cota-parte de pensão de ex-combatente para os casos de falecidos anteriores e posteriores			

Reversão de cota-parte de pensão de ex-combatente para os casos de falecidos anteriores e posteriores à promulgação da Constituição de 1988.

#### ONDE ENCONTRAR:

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 8	Confere
			Ch 12ª ICFEx

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2011.htm

# 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 7.468, de 28.04.2011 - Mantém a validade dos <b>restos a pagar não processados</b> inscritos nos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 que especifica, altera o parágrafo único do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, e dá outras providências.	DOU de 29.04.2011	Tomar conhecimento
Instrução Normativa TCU nº 65, de 20.04.2011 - Dispõe sobre os procedimentos referentes às <b>Declarações de Bens e Rendas</b> a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 02.06.1992, e 8.730, de 10.11.1993.	DOU de 28 04 2011	Tomar conhecimento
Portaria/SRH-MP nº 783, de 07.04.2011 - Estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de <b>Exames Médicos Periódicos</b> do SIAPE-Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de <b>Pessoal Civil</b> da Administração Federal (SIPEC), em conformidade com o Decreto nº 6.856, de 25.05.2009.	DOU de 08.04.2011, S. 1, p. 80	Tomar conhecimento

# 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 064829, de 31/03/2011	DLSG/MPOG	Novo SICAF - Orientações aos usuários, cadastradores e fornecedores.
SIASG nº 065071, de 12/04/2011	DLSG/MPOG	Novas funcionalidades do SICAF
SIAFI nº 2011/0596558, de 13/04/2011	Cmdo 12ª RM	Designação das Unidades Gestoras que serão Órgãos Gerenciadores em licitações de Sistema de Registro de Preço no âmbito da Amazônia Ocidental e determinando as medidas administrativas que deverão ser tomadas.

Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 9	Confere
			Ch 12ª ICFEx

#### 4<sup>a</sup> PARTE – Assuntos Gerais

#### a. Curso de Formação de Pregoeiro 2011

Visando a capacitar maior número de militares para desempenhar as atribuições de pregoeiro, a 12ª ICFEx realizou dois Cursos de Formação de Pregoeiros, ambos com duração de 24 (vinte e quatro) horas.

No período de 26 a 29 de abril de 2011, o 1º Curso de Formação de Pregoeiros 2011 contou com a presença de 19 (dezenove) militares do Exército Brasileiro e 2 (dois) da Marinha do Brasil.

Concluíram o curso e, por isso, estão aptos a conduzirem licitações por meio da modalidade Pregão, conforme Portaria nº 064-SEF, de 03 Nov 05, alterado pela Portaria nº 015-SEF, de 20 Fev 09, os seguintes militares:

#### 1) do Exército Brasileiro:

Nr	Estado	Guarnição	UG	Posto/Grad	Nome
1	A ama	Dia Duanaa	7° B E Cnst	2º Ten	JORGE DA MATA COELHO
2	Acre	Rio Branco	4º BIS	1º Ten	FERNANDO COSTA DE CARVALHO
3		Humaitá	54° BIS	3° Sgt	CARLOS E. <b>SALVADOR</b> DE OLIVEIRA
4		пишана	34 BIS	3° Sgt	<b>DIEGO MENDEL</b> DINIZ SANTANA
5			12ª ICFEx	1º Ten	RACHEL PINTO LAMPERT
6		Manaus	12 ICFEX	S Ten	VALDECIR ROHOD COLMAN
7			29aCSM	2° Ten	RUDSON ROMÃO DOS SANTOS
8	A maganag		H Gu SGC	S Ten	<b>ADILSON</b> JOSÉ TORNEIRO
9	Amazonas	SGC	n du sac	1° Sgt	WILSON C. GUARANY JUNIOR
10			21 <sup>a</sup> Cia E Cnst	2° Ten	ADRIANO <b>VARELA</b> TAVEIRA
11			H Gu T	1° Sgt	WALTER ARRUDA <b>REIS</b>
12		T 1 4	пОит	2° Sgt	MARCO A. <b>AZAMBUJA</b> DE SOUZA
13		Tabatinga	8° BIS	1º Ten	ALAN ROSA <b>OJEDA</b>
14			0 DIS	3° Sgt	<b>FLÁVIO</b> MOREIRA REIS
15	Rondônia	Porto Velho	5° B E Cnst	1º Ten	<b>NEYLISON</b> DA SILVA SANTOS
16			Cmdo	2° Sgt	<b>WALFRIDO</b> FERREIRA BRANDÃO
17	Roraima	Boa Vista	1ª Bda Inf Sl	2° Sgt	FLAVIO LUIS GOMES DE <b>ALMEIDA</b>
18	Koranna		7° BIS	S Ten	SILVIO APARECIDO <b>LEME</b>
19			/ 513	1º Ten	DOUGLAS NUNES DANTAS

#### 2) da Marinha do Brasil:

-) ## **=# = = ## = = ## = ## = ## = ## =						
Guarnição	UG	Posto/Grad	Nome			
Managa	Don Mayol	1° Ten	OSMAR JUNIO DA SILVA <b>XISTO</b>			
Manaus	Dep Naval	3° Sgt	JÚLIO DA SILVA RODRIGUES			

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 10	Confere
			Ch 12ª ICFEx

No período de 03 a 06 de maio de 2011 o 2º Curso de Formação de Pregoeiros 2011 contou com a presença de 28 (vinte e oito) militares do Exército Brasileiro e 1 (uma) Servidora Civil.

Concluíram o curso e, por isso, estão aptos a conduzirem licitações por meio da modalidade Pregão, conforme Portaria nº 064-SEF, de 03 Nov 05, alterado pela Portaria nº 015-SEF, de 20 Fev 09, os seguintes militares:

Nr	Estado	Guarnição	UG	Posto/Grad	Nome
1			Cmdo	S Ten	CÉSAR FANFA
2			12 <sup>a</sup> RM	S Ten	HUMBERTO SILVA GALVÃO
3			12 KIVI	S Ten	JOSÉ <b>HÉLDER</b> MONTEIRO
4			Cmdo	2° Sgt	DIRCEU NASCIMENTO MEDEIROS
5				1° Ten	MAURO LUCIO <b>MAGALHÃES</b> REIS
6			2° Gpt E	1° Ten	FRANCELE ESTIVALLET SILVEIRA
7			CECMA	3° Sgt	ETIEL BRASIL DO CARMO
8			4º BAvEx	S Ten	MARCELO ALBERTO SILVA
9			4 DAVEX	2° Sgt	ISAÍAS THOMAS <b>SABINO</b>
10			Pq R Mnt/12	3° Sgt	CRISTIANE OLIVEIRA S. ALENCAR
11			Pq K Will/12	3° Sgt	GISELE PACHECO VIEIRA DE SOUZA
12			4ª DL	1° Ten	ROBERTO <b>BENEVIDES</b> DE OLIVEIRA
13			HMAM	Maj	<b>JÚLIO CÉSAR</b> PINTO DE SOUZA
14		Manaus	THVIAIVI	SC	ANA GORETH A. BARBOSA DA SILVA
15	Amazonas	Ivialiaus	CRO/12	1° Sgt	RONALDO <b>HENRIQUE</b> SOUZA DA SILVA
16			1° BIS	1° Ten	EVERSON MORAES CAMPOS
17			1 113	2º Ten	CELSO GOMES BARBOSA <b>NETO</b>
18			CMM	Cap	ALEXANDRE G. <b>TORQUATO</b> DA COSTA
19				2º Ten	JOSÉ LUIS <b>MALHEIRO</b> MAIA
20			12° B Sup	1° Sgt	ALEXANDRE DA SILVA <b>PIMENTEL</b>
21				3° Sgt	ELISSANDRA R. CARDOSO FERNANDES
22				1° Ten	RICARDO SILVA DE <b>SÁ</b>
23			CIGS	2º Ten	WILLIAM <b>ORAN</b> BARROS COUPÉ
24			Clus	1° Sgt	EDSON PEREIRA DE CARVALHO
25				1° Sgt	CARLOS ANTÔNIO MACHADO DE <b>SENA</b>
26			29 <sup>a</sup> CSM	S Ten	RAMÃO MACHADO
27			12ª ICFEx	1° Ten	ARIANE COSTA PEREIRA
28			12 ICITEX	<u>S Ten</u>	RAIMUNDO NONATO BRAGA
29		Tabatinga	8° BIS	3° Sgt	CARLOS JOSÉ COELHO RAMOS

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 11	Confere
			Ch 12 <sup>a</sup> ICFEx

# b. INFORMAÇÕES DO TIPO "VOCÊ SABIA.....?

- que o portal Comprasnet (<u>www.comprasnet.gov.br</u>) disponibiliza curso de capacitação para operar o novo SICAF;
- que o mesmo portal disponibiliza um canal para esclarecimento de dúvidas para usuários da Administração Pública Federal, por meio do telefone 0800 978 2329;
  - que recarga de extintor deve ser adquirida com recursos da ND 3.33.90.30;
- que no âmbito da Amazônia Ocidental as UG ainda devem confeccionar o Processo de Despesa Realizada (PDR) e deixá-los em condições de serem examinados pelos Órgão de Controle Interno e/ou Externo;
- que as UG devem cadastrar no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) todas as receitas auferidas, inclusive aquelas que não possuem contrato, como por exemplo PNR;
- que o ressarcimento das despesas dos cessionários com energia elétrica/água deve ser previsto no termo de contrato e cobrado separadamente do valor referente à cessão de uso, por meio de GRU com o código 28886-1;
- que nas UG que não possuem relógio para medir o consumo de energia elétrica/água dos cessionários, o ressarcimento deve ser calculado de forma estimativa utilizando como parâmetro as informações cadastradas no SISCUSTOS;
- que a UG não deve receber em espécie os recursos auferidos com cessão de uso, determinando que o próprio cessionário faça os recolhimentos por meio de GRU;
- que por ocasião da abertura de nova ficha de material permanente no SISCOFIS é necessário realizar a "parametrização, de acordo com as orientações constantes da Msg SIAFI nº 322-S3, de 25 Abr 11, desta Inspetoria (2011/0638962);
- que a UG não deve adquirir material ou contratar serviço com empresa que não possua o item em sua linha de fornecimento;
- que naquelas situações em que a linha de fornecimento do licitante, disponível no SICAF, não contemplar o(s) item(ns) que a UG deseja adquirir, deverá consultar o contrato social da empresa para comprovar seu ramo de atividade;
  - que nesse exercício financeiro a 12ª ICFEx formou 50 (cinqüenta) novos pregoeiros.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 12	Confere
			Ch 12ª ICFEx

#### ANEXO A

## **JULGADOS DO MÊS DE ABRIL DE 2011**

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.04.2011, S. 1, p. 137. Ementa: determinação a um município para que, em relação aos atos convocatórios das licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, abstenha-se de incluir as seguintes exigências/ cláusulas:
- a) de capital social integralizado, haja vista que exorbita do texto legal, conforme Acórdãos de nºs 808/2003-P, 1.871/2005-P, 1.898/2006-P, 170/2007-P, 2.882/2008-P, 113/2009-P, 2.829/2009-P e 5.375/2009-1a°C;
- b) de comprovação cumulativa de capital social/ patrimônio líquido mínimo com a prestação de garantia da proposta para certificação da qualificação econômico-financeira da proponente, atentando contra o que reza o art. 31, § 2°, da Lei nº 8.666/1993,bem como a Decisão nº 1.521/2002-P e os Acórdãos de nºs 170/2007-P,2.656/2007-P, 1.265/2009-P e 326/2010-P;
- c) de que a garantia de participação seja prestada em momento anterior ao da abertura do certame, porquanto consubstancia infringência aos arts. 21, § 2°, 4°,31, inc. III, 40, inc. VI, e 43, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, conforme Acórdãos de nºs 1.265/2009-P e 557/2010-P, permitindo, ainda, o prévio conhecimento dos potenciais competidores, dando margem à formação de conluios/concertos prévios;
- d) de que os atestados de capacidade técnica contemplem obrigatoriamente o local em que os serviços foram executados, vez tratar-se de exigência irrelevante, porquanto a lei veda o tratamento diferenciado a empresas por conta da prestação de serviços em dado local (§ 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
- e) de que o Profissional responsável técnico pertença ao quadro efetivo da empresa licitante, unicamente por meio de relação empregatícia, devendo o ato convocatório prever expressamente outras formas de vínculo, como o contratual, regido pela legislação civil comum, segundo Acórdãos de n°s 2.297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1.547/2008, 1.908/2008, 2.382/2008,103/2009, 727/2009, 80/2010, 326/2010-P e 434/2010-2°C;
- f) adoção de índices contábeis para aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes acima dos usualmente adotados e sem constar dos autos do processo licitatório justificativas para seu emprego, conforme Acórdãos de nºs 948/2007, 1.291/2007-P e 6.613/2009-1aC;
- g) que estabeleçam condições para cadastramento do proponente junto ao órgão licitante para obtenção do Certificado de Registro Cadastral CRC (arts. 34 e 115 da Lei nº 8.666/1993) que representem verdadeiros requisitos de habilitação, que devem ser comprovados em data anterior à abertura do certame, configurando transgressão ao disposto no art. 21, § 2°, inc. III, da Lei nº 8.666/1993;
- h) que imponham a entrega da documentação habilitatória em data anterior à agendada para início do certame, negando, de igual forma, vigência ao art. 21, § 2°, inc. III, da Lei n° 8.666/1993 (itens 1.5.1.1 a 1.5.1.8, TC-004.722/2011-6, Acórdão n° 2.517/2011-2ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 13	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 29.04.2011, S. 1, p. 143. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que a contratação de serviços cujas atividades são inerentes à atividade finalística da entidade contraria o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional (item 1.5,TC-027.612/2010-4, Acórdão nº 2.567/2011-2ª Câmara).
- Assunto: IMÓVEIS. DOU de 29.04.2011, S. 1, p. 150. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que:
- a) ao celebrar ajustes com instituições financeiras para cessão de espaço físico, observe a necessidade de realização de licitação (ou de formalização do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso), bem como de obediência aos estágios da despesa pública e à contabilização da contrapartida, inclusive no SIAFI, cumprindo os ditames da Recomendação nº 8/2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e os arts. 56, 57, 60 a 74 e 83 a 90, todos da Lei nº 4.320, de 17.03.1964;
- b) não utilize o instrumento de convênio para celebrar ajustes com instituições financeiras para cessão de espaço físico, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, do art. 1º, § 1º, inciso I, da IN/STN-MF nº 1, de 15.01.1997, então vigente, e do art. 2º da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.4.1 e 9.4.2, TC-017.033/2008-2, Acórdão nº 2.595/2011-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 134. Ementa: determinação à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura **para que promova anulação de lote de concorrência**, em virtude das seguintes irregularidades:
- a) exigência de cinco anos de experiência como requisito para qualificação técnico-profissional para o cargo de responsável técnico, já que tal exigência infringe o art. 37, XXI, da CF e os arts. 3°, § 1°, I, e 30, §§ 1°, I, e 5°, da Lei n° 8.666/1993;
- b) não utilização da modalidade pregão, dada a natureza comum dos serviços licitados, em afronta ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248/1991;
- c) previsão dos pagamentos com base em homens-hora, sem justificativa fundamentada e não vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos, consoante §§ 1° e 2° do art. 14 da IN/SLTI-MP n° 4/2008 e Acórdãos de n°s 2.172/2005-P, 786/2006-P e 669/2008-P (itens 9.4.1.1 a 9.4.1.3, TC-012.675/2009-0, Acórdão n° 1.005/2011-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao (...) para que, **ao pactuar termos aditivos a contratos**, em especial quando contemplarem grandes percentuais de alteração no valor contratual, **busque discriminar de forma objetiva e clara os fundamentos do acréscimo/supressão do valor do contrato**, dos acréscimos/supressões de quantitativos, bem como do prolongamento de sua vigência, **além de explicitar as vantagens do termo aditivo em relação a novo procedimento licitatório** (item 9.2.5, TC-020.413/2007-5, Acórdão nº 1.007/2011-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao (...) para que, nos contratos firmados, quando da realização de despesas reembolsáveis pela empresa contratada, exija a apresentação de pesquisa prévia de preços de mercado, com ao menos três fornecedores, anexando a documentação ao processo, bem como a aprovação formal para a execução dessas despesas, em respeito ao entendimento que embasou o Acórdão nº 222/2005-P

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 14	Confere
			Ch 12ª ICFEx

(item 9.1.1), sob pena de responsabilização solidária dos gestores (item 9.2.7, TC-020.413/2007-5, Acórdão nº 1.007/2011-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao (...) para que doravante, quando não for possível a discriminação da Guia da Previdência Social por matrícula CEI, realize a fiscalização das contribuições previdenciárias por meio da verificação mensal dos nomes e salários dos trabalhadores alocados no contrato na relação nominal constante da GFIP acompanhada da confirmação de envio desta visto que essa documentação atesta o encaminhamento de informação dos valores das mencionadas contribuições aos bancos de dados dos órgãos governamentais responsáveis pela fiscalização do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (item 9.2.8, TC-020.413/2007-5, Acórdão nº 1.007/2011-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de permitir que profissionais de empresas contratadas utilizem documentos com timbre ou carimbo com a descrição de departamentos do (...), sob pena de **caracterizar enfraquecimento na segregação de funções** e conflito de interesses entre a Administração Pública e a contratada (item 9.2.9, TC-020.413/2007-5, Acórdão nº 1.007/2011- Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao (...) para que promova alterações em contrato, bem como inclua naquele que o suceder, se for o caso, de forma a:
- a) condicionar o pagamento dos serviços contratados à apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;
- b) exigir da empresa contratada, no ato do recebimento do Boletim de Medição e de entrega dos relatórios mensal e final, a apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato (itens 9.4.3 e 9.4.4, TC-022.745/2009-0, Acórdão nº 1.009/2011-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 138. Ementa: determinação a uma prefeitura para que adote providências com vistas a incluir num contrato cláusula estabelecendo que, caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha de preços do referido contrato, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite os referenciais de preço contidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, conforme disposto no § 5°, inc. I, do art. 127 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) (item 9.7, TC-003.983/2009-0, Acórdão nº 1.015/2011-Plenário).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 15	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.04.2011, S. 1, p. 138. Ementa: alerta à (...) no sentido de que, em processos licitatórios envolvendo recursos federais:
- a) o custo da "Administração Local" deve estar incluso nos orçamentos por ela elaborados, devendo, ainda, ser exigida das licitantes a apresentação desse item, de forma detalhada, na planilha de custos diretos e não no BDI (ou LDI), consoante o item 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007-P;
- b) não devem ser promovidas alterações conceituais e de quantitativos no projeto executivo de forma a descaracterizar o projeto básico, tal como ocorrido na licitação da obra de construção (...), violando, assim, o art. 6°, IX e X, da Lei n° 8.666/1993, bem como a Súmula/TCU n° 261;
- c) é vedada a exigência cumulativa, no edital, da prestação de garantia de participação e da comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.10.1 a 9.10.3, TC-014.066/2010-6, Acórdão nº 1.016/2011-Plenário).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 28.04.2011, S. 1, ps. 142 e 143. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços com licitação dispensável, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/1993, realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observandose os limites do art. 24 da supracitada Lei (item 9.5, TC-003.832/2008-7, Acórdão nº 1.038/2011-Plenário).
- Assunto: CONVÊNIOS. DOU 27.04.2011, S. 1, p. 162. Ementa: alerta ao (...) para que se abstenha de efetuar pagamentos a servidor público com recursos de convênio (item 1.9.1, TC-021.059/2010-1, Acórdão nº 2.308/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 27.04.2011, S. 1, p. 164. Ementa: recomendação ao (...) para que faça constar em seus pareceres jurídicos eventuais posições jurídicas divergentes sobre o tema em análise, de forma a fornecer aos gestores melhores subsídios às tomadas de decisões (item 1.5, TC-021.382/2008-0,Acórdão nº 2.333/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 27.04.2011, S. 1, p. 174. Ementa: alerta ao (...) quanto à **impropriedade caracterizada pela anulação dos atos de homologação e adjudicação de um pregão eletrônico sem oferecer prévia oportunidade de defesa à empresa prejudicada**, cerceando o seu direito ao contraditório e à ampla defesa inerentes ao devido processo legal, em afronta ao art. 5°, LIV e LV, da Constituição Federal e ao art. 49, § 3°, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.1, TC-004.070/2010-0, Acórdão nº 2.401/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 27.04.2011, S. 1, p. 174. Ementa: alerta ao (...) quanto à seguinte impropriedade: em licitação cujo objeto é dividido em lotes, exigência de capital social mínimo para todos os lotes, cumulativamente, para os quais a licitante formulou propostas, em vez de ter sido estabelecida individualmente, em desobediência ao disposto no Acórdão nº 1.630/2009- P (item 9.4.2, TC-004.070/2010-0, Acórdão nº 2.401/2011-1ª Câmara).
- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 27.04.2011, S. 1, p. 176. Ementa: determinação à (...) para que adote as seguintes medidas:
- a) observe as disposições do Decreto nº 93.872/1986, especialmente no que concerne ao limite para gastos com despesas de pequeno vulto estabelecido pela Portaria/MF nº 492/1993, à vedação

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 16	Confere
			Ch 12ª ICFEx

para concessão de suprimento de fundos a servidor que não tenha apresentado prestação de contas, à proibição de utilizar recursos de suprimento de fundos para pagamento de despesas que devem submeter-se ao processo normal de aquisição e ao prazo para apresentação das prestações de contas:

- b) abstenha-se de aprovar prestações de contas de suprimento de fundos que: incluam pagamento de juros e multas, não possuam todas as notas fiscais comprobatórias dos dispêndios, contemplem despesas já vencidas e estejam preenchidas incorretamente;
- c) não conceder suprimentos de fundos no valor acima do limite fixado no item 4 da Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI (itens 9.5.2 a 9.5.4, TC-12.234/2002-9, Acórdão nº 2.410/2011-1ª Câmara).
- Assunto: BRINDES. DOU de 27.04.2011, S. 1, p. 176. Ementa: determinação à (...) para que deixe de realizar despesas sem amparo legal, a exemplo da contratação de serviço de cerimonial para solenidades de aniversários e outras congêneres, bem como contratações para confecção de calendários, agendas, *bottons* de lapela e brindes (item 9.5.9, TC-012.234/2002-9, Acórdão nº 2.410/2011-1ª Câmara).
- Assuntos: PAGAMENTO e RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. DOU de 27.04.2011, S. 1, p. 178. Ementa: determinação (...) para que:
- a) abstenham-se de efetuar pagamentos relativos à aquisição de bens ou serviços decorrentes de contrato verbal com a Administração, uma vez que nulos e sem nenhum efeito, salvo os decorrentes de pequenas compras de pronto pagamento, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e os decorrentes de determinação judicial transitada em julgado, sem prejuízo do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, consoante o art. 59 daquele diploma legal;
- b) observem, nos processos administrativos eventualmente instaurados que tratem de reconhecimento de dívida por serviços realizados sem cobertura contratual válida, com vistas à indenização preconizada no art. 59, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, caso, a seu critério, após avaliar a efetiva prestação dos serviços, a (...) decida pelo reconhecimento da dívida, se:
- b.1) o valor pleiteado de indenização por danos causados em decorrência dos serviços prestados à (...) sem cobertura contratual válida está em conformidade com os preços de serviços equivalentes praticados pelo mercado, utilizando-se de consultas a sistemas da Administração Pública Federal e a processos similares, com o fito de serem evitados pagamentos superfaturados, em conformidade com o disposto nos arts. 26, inc. III, e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993;
- b.2) foi apresentado documento fiscal da contratada interessada, assim como providenciado o atesto à despesa por servidor que tenha condições de reconhecer que os serviços foram efetivamente prestados, em obediência aos arts. 36 do Decreto nº 93.872/1986 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- b.3) nas situações configuradas como emergenciais, foi cumprido o disposto no art. 24, inc. IV, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos I a III, da Lei nº 8.666/1993, assim como os critérios estabelecidos na Decisão nº 347/1994-P, que caracterizam os casos de emergência (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-026.154/2008-7, Acórdão nº 2.414/2011-1ª Câmara).
- Assunto: INTERNET. DOU de 27.04.2011, S. 1, p. 203. Ementa: determinação à (...) para que se abstenha de adquirir serviços de acesso diferenciado à internet e à assinatura de TV, por meio de um contrato firmado com empresa privada de engenharia, indústria e comércio, em face da inexistência de justificativa para sua aquisição e a possibilidade de contratá-los, se for caso, diretamente com as

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 17	Confere
			Ch 12ª ICFEx

empresas prestadoras de tais serviços (item 9.5.2.2, TC-002.700/2007-5, Acórdão nº 2.472/2011-2ª Câmara).

Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.04.2011, S. 1, p. 105. Ementa: determinação ao (...) para que faça constar obrigatoriamente, nos editais de licitação de obras e serviços, critérios objetivos de aceitabilidade de preços máximos, tanto unitários como global, em observância ao art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993, além de anexar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em atenção ao disposto no art. 7°, § 2°, inc. II, da mesma Lei (item 9.3.1, TC-003.832/2008-7, Acórdão nº 1.038/2011-Plenário).

- Assunto: INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 119. Ementa: alerta ao (...) sobre a **situação dos indicadores de desempenho da entidade**, os quais são incapazes de expressar a fidedignidade dos resultados alcançados, uma vez que não foram estabelecidos parâmetros de mensuração de desempenho, os quais devem ser adaptados àquela realidade, com definição de parâmetros comparativos, numa escala de desempenho, dos resultados alcançados, mensurados numericamente (item 1.5, TC-018.405/2009-2, Acórdão nº 2.130/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 120. Ementa: **alerta** à (...) quanto à inobservância do princípio da publicidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005, na condução de um pregão eletrônico de 2011, haja vista a **ocorrência de ações do pregoeiro que não foram suficientemente detalhadas, precisas e claras, dando margem a interpretações equivocadas** (item 1.6, TC-004.017/2011-0, Acórdão nº 2.136/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PRODUTO DE INFORMÁTICA. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 122. Ementa: determinação à (...) para que, em licitações para aquisição de bens de informática, abstenha-se de incluir exigência de que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pela fabricante para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam o objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que, via de regra, restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame, contrariando os arts. 3°, § 1°, inc. I, e 30 Lei nº 8.666/1993, salvo em casos que a exigência seja essencial e justificada (item 1.5, TC-032.668/2010-4, Acórdão nº 2.157/2011-1ª Câmara).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 124. Ementa: alerta à (...) no sentido de que realize análise pormenorizada da composição do BDI nas propostas das licitantes, quando de suas licitações, de modo a evitar a inclusão em BDI de parcela de custo indevida (item 1.14.2, TC-019.960/2007-0, Acórdão nº 2.172/2011-1ª Câmara).
- Assunto: GARANTIA. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 124. Ementa: ao exigir prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, deve-se incluir prazo de garantia compatível com a execução do objeto contratado, de modo a assegurar que possíveis danos causados à empresa sejam ressarcidos prontamente, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.14.3, TC-019.960/2007-0, Acórdão nº 2.172/2011-1ª Câmara).
- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a (...) A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 18	Confere
			Ch 12ª ICFEx

de licitação, **seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo**, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 141. Ementa: recomendação a uma prefeitura municipal no sentido de que, na hipótese de execução de serviço que implique em alteração do plano de trabalho, o correspondente ajuste **deverá ser submetido e aprovado previamente pelo concedente dos recursos conveniados**, à luz do disposto no art. 22, § 3°, da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008 (item 1.5.1, TC-022.491/2009-7, Acórdão nº 2.180/2011-2ª Câmara).
- Assunto: DOCUMENTO FISCAL. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 142. Ementa: determinação à (...) no sentido de que: a) somente efetue a liquidação e pagamento das notas fiscais que contiverem todos os elementos necessários à validade do documento, inclusive a data de emissão; b) somente efetue o pagamento das notas fiscais que contiverem o ateste realizado pelo servidor designado para fiscalização do contrato em que seja possível identificar o responsável e a data do ateste (itens 1.5.1.3 e 1.5.1.5, TC- 22.706/2010-0, Acórdão nº 2.188/2011-2ª Câmara).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 159. Ementa: alerta a uma prefeitura municipal no sentido de que, ao exigir comprovação de capacidade técnica-operacional nos editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, com fixação de numero máximo de atestados, deve estar demonstrada a adequação e pertinência da exigência em relação ao objeto licitado, assegurando-se de que não implica restrição ao caráter competitivo (item 9.3, TC-019.133/2009-5, Acórdão nº 2.299/2011-2ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 159. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que: a) **promova a assinatura de termo aditivo a um contrato, com a exclusão do percentual referente à CPMF constante no BDI** de uma empresa privada de engenharia e construções; b) efetue o desconto, nas próximas faturas dos valores pagos indevidamente àquela empresa privada (alínea "a") ou, caso infactível, adote as providências necessárias ao ressarcimento das quantias pagas (itens 9.4.1 e 9.4.2, TC-019.133/2009-5, Acórdão nº 2.299/2011-2ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 20.04.2011, S. 1, p. 189. Ementa: alerta ao (...), de que nas licitações realizadas por meio de pregão eletrônico **a descrição dos bens a adquirir divulgados no site COMPRASNET** ou similar **deve guardar exata correspondência com a descrição contida no edital**, de forma a evitar divergências na apresentação das propostas pelas empresas licitantes (item 1.7, TC-007.163/2010-0, Acórdão nº 915/2011- Plenário).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 20.04.2011, S. 1, p. 189. Ementa: alerta à (...) quanto a uma impropriedade, em edital de pregão eletrônico, caracterizada pela limitação à participação de empresas em desfavor das quais tenha sido aplicada, por outros órgãos, a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, inc. III, da Lei n° 8.666/1993, restrição indevida ao caráter competitivo do certame (item 1.9.2, TC-034.010/2010-6, Acórdão n° 917/2011–Plenário).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 19	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- -- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 20.04.2011, S. 1, p. 191. Ementa: alerta à (...) no sentido de que, na celebração de convênios com entidades privadas sem finalidade lucrativa, devem ser observados os requisitos impostos para a destinação de recursos a título de auxílios pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração do convênio, com vistas a evitar o repasse ilegal de recursos para custear despesas de capital, como a reforma de imóveis e o fornecimento de material permanente (item 1.6, TC-021.196/2009-2, Acórdão nº 926/2011–Plenário).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 20.04.2011, S. 1, p. 198. Ementa: alerta à (...) de que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, é indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração (item 9.3, TC-001.233/2011-4, Acórdão nº 955/2011- Plenário).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 74. Ementa: determinação ao (...) para que, nos orçamentos de obras rodoviárias de licitações:
- a) considere as distâncias de transporte de todos os produtos asfálticos calculadas somente a partir das fábricas/bases das distribuidoras de asfaltos, visto que os preços de venda desses produtos, divulgados pela ANP, já incluem os custos de transferência das refinarias até aquelas bases de distribuição;
- b) atente para a necessidade de observar a correta aplicação das regras tributárias de cada Unidade da Federação incidentes especificamente sobre os produtos asfálticos, em observância ao art. 1º da Portaria/DNIT nº 349/2010 (itens 1.4.1 e 1.4.2, TC-017.860/2010-5, Acórdão nº 812/2011-Plenário).
- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 76. Ementa: alerta à FURG para que atentasse para as recomendações expedidas pela Procuradoria Jurídica, por ocasião do exame das minutas de contrato/ convênio, cumprindo-as ou registrando no processo administrativo as razões do não cumprimento (item 1.6.1, TC-027.439/2010-0, Acórdão nº 826/2011-Plenário).
- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 13.04.2011, S. 1, ps. 76 e 77. Ementa: alerta à (...) para que:
- a) oriente e acompanhe a (...) para que não celebre ajustes para intermediar contratação de mãode-obra para terceiros, por não se coadunar com os seus fins estatutários;
- b) oriente suas fundações de apoio no sentido de que, **nos convênios celebrados com recursos orçamentários**, **é obrigatória a aplicação em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, possibilitada a aplicação em fundos financeiros de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando estiver prevista a utilização desses recursos em prazo menor que um mês, consoante dispõe o § 4º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;**
- c) não remunere suas fundações de apoio com base em percentual fixo calculado sobre valor bruto dos projetos, em todas as avenças que não se enquadrem na hipótese prevista no art. 11 do Decreto nº 5.563/2005:
- d) solicite de suas fundações que realizem o levantamento dos seus custos operacionais e elaborem uma forma de rateio aos diversos tipos de projetos por elas desenvolvidos em apoio à (...);

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 20	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- e) observe o disposto no parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008, com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 342/2008, em especial quanto à obrigatoriedade de que o valor do ressarcimento às fundações esteja demonstrado não só no Plano de Trabalho, mas também nos instrumentos de formalização das avenças;
- f) formalize um único convênio/contrato por projeto, alterando o plano de trabalho e celebrando termos aditivos ao longo de sua execução, se necessário, evitando a formalização de instrumentos específicos para o repasse dos recursos às fundações de apoio por elemento de despesa;
- g) oriente as fundações de apoio para que identifiquem todos os documentos fiscais com o número do projeto ou do convênio/contrato a que se refere a despesa (itens 1.6.3 a 1.6.7, 1.6.10 e 1.6.11, TC-027.439/2010-0, Acórdão nº 826/2011-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS e PROJETO BÁSICO. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 84. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de delegar à contratada:
- a) a elaboração da alteração do projeto básico, tendo em vista o disposto no art. 9°, I, da Lei n° 8.666/1993;
- b) a pesquisa de preços do objeto do aditivo contratual, tendo em vista o disposto no art. 6°, IX, c/c o art. 9°, I, ambos da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.4 e 9.3.5, TC-022.752/2007-9, Acórdão nº 849/2011-Plenário).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 86. Ementa: alerta a um município para a necessidade de, em contratações envolvendo a utilização de recursos públicos federais: a) **estabelecer critérios de aceitabilidade de preços unitários nos editais licitatórios, de modo a impedir a aceitação de preços unitários superiores aos do SINAPI**, nos termos do art. 40, inc. X, e § 2°, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, c/c as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício; b) não admitir a inclusão do item "Administração Local" no BDI de licitantes, bem como de outros itens vedados pelo subitem 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007-P (itens 9.5.1 e 9.5.2, TC-026.081/2010-5, Acórdão nº 858/2011-Plenário).
- Assuntos: CARTUCHO e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 86. Ementa: alerta à (...) para que, em processos licitatórios, atente para a correta redação da exigência editalícia, mencionando "cartuchos originais ou certificados pelo fabricante" ao invés de "cartuchos da mesma marca da impressora" (item 9.2, TC-033.923/2010-8, Acórdão nº 860/2011-Plenário).
- Assuntos: ESTRATÉGIA e PLANEJAMENTO. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 88. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que, em atenção ao Decreto-lei nº 200/1967, art. 6º, I, e art. 7º, elabore plano estratégico institucional, considerando o critério de avaliação 2 do Gespública (item 9.1.1, TC-009.982/2010-8, Acórdão nº 866/2011-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 88. Ementa: alerta ao (...) quanto à impropriedade caracterizada pela ausência de designação formal de preposto no local do serviço, para representar o contratado na execução do contrato, decorrente do descumprimento do art. 68 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.5, TC-009.982/2010-8, Acórdão nº 866/2011- Plenário).
- Assunto: EVENTO. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 93. Ementa: alerta ao (...) quanto às **irregularidades** a seguir:
- a) termos de referência de eventos sem a descrição adequada dos serviços demandados, sem conter, no mínimo, a especificação dos produtos e serviços, quantidades estimadas, finalidade das

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 21	Confere
			Ch 12ª ICFEx

despesas para o evento, datas e locais onde serão utilizados, relação dos contemplados com refeições, hospedagens, traslados ou outros custos arcados pela Administração, data e assinatura do responsável pela elaboração do documento, em desatenção aos conceitos do art. 8°, incisos II e III, do Decreto nº 3.555/2000;

- b) ausência, nos processos de contratação de bens e serviços, de elementos suficientemente comprobatórios do fornecimento do bem e/ou da realização dos serviços, em desatenção ao que dispõe o art. 70, parágrafo único, da CF/88, o art. 93 do Decreto- lei nº 200/1967, o art. 66 da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 63 da Lei nº 4.320/1964, em especial ausência da seguinte documentação:
- b.1) cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora;
- b.2) relação de participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, cargo, endereço e telefone;
- b.3) relação, emitida pela contratada, de beneficiários de hospedagem, se houver, especificando os hotéis, juntamente com as notas fiscais dos estabelecimentos que comprovem a quantidade de apartamentos locados;
- c) ausência de atenção, na execução de despesas com coquetéis, festividades, cerimônias de posse de dirigentes e eventos comemorativos, para a necessária parcimônia dos gastos, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser perseguida pela Administração, assim como para que as despesas efetuadas a esse título sejam condizentes com os objetivos da entidade;
- d) ausência de enquadramento dos membros da (...) como colaboradores eventuais, na qualidade de membros de colegiados integrantes da estrutura regimental do Ministério, em desatenção ao art. 4º da Lei nº 8.162/1991, bem como não utilização do mecanismo de diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada desses conselheiros, nos termos do art. 10 do Decreto nº 5.992/2006
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 94. Ementa: determinação à (...) para que adote providências no sentido de que os custos relativos à administração local, que, entre outros, compreendem as despesas de escritórios, água, luz, gás, telefonia, vale-transporte, material de escritório, despesas administrativas, alimentação, seguro de acidentes pessoais, assistência médica e odontológica de dependentes, não sejam mais inseridos na taxa de BDI em seus procedimentos licitatórios, porquanto tais despesas podem ser alocadas diretamente ao empreendimento (item 9.1, TC-007.483/2009-0, Acórdão nº 873/2011-Plenário).
- Assunto: PAGAMENTO. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 95. Ementa: alerta a (...) no sentido de que, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, deve ser exigida do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3° do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-018.177/2010-7, Acórdão nº 879/2011-Plenário).
- Assunto: ALIENAÇÃO. DOU de 13.04.2011, S. 1, p. 97. Ementa: determinação ao (...) para que: a) abstenha-se de admitir a participação de servidores pertencentes aos seus quadros em processos de alienação de bens que compõem o patrimônio da entidade, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal, à orientação consubstanciada na Decisão nº 116/1999-2ªC, procedendo, ainda, como

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 22	Confere
			Ch 12ª ICFEx

condição prévia à transferência, à necessária avaliação dos bens com base nos preço praticados no mercado, considerando-se seu estado de conservação, até mesmo para definição da modalidade de licitação cabível; b) passe a observar em seus procedimentos para transferência de propriedade de seus bens, como parâmetro, ou para fins de elaboração de regulação específica, as orientações constantes do Decreto Federal nº 99.658/1990, promovendo a adequação de suas disposições internas que tratam do assunto (itens 9.7.1 e 9.7.2, TC-011.363/2003-0, Acórdão nº 887/2011-Plenário).

- Assunto: PESSOAL. DOU de 11.04.2011, S. 1, p. 144. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de alterar contratos de trabalho com redução salarial, por ser passível de nulidade, nos termos do art. 468 da CLT e da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (item 1.5.1.2, TC-000.196/2011-8, Acórdão nº 2.030/2011-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.04.2011, S. 1, p. 161. Ementa: alerta à (...) no sentido de que a exigência de realização de visita técnica aos locais de execução das obras como condição para participação de licitações restringe a competitividade das mesmas, em afronta ao inc. I, do § 1°, do art. 3° da Lei n° 8.666/1993, fato esse que a Administração Pública não pode permitir que aconteça (item 1.7.6, TC-022.799/2010-9, Acórdão n° 1.955/2011-2ª Câmara).
- Assunto: FRACIONAMENTO. DOU de 11.03.2011, S. 1, p. 179. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas (item 1.5.1, TC-023.914/2010-6, Acórdão nº 2.116/2011-2ª Câmara).
- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 11.03.2011, S. 1, p. 179. Ementa: alerta ao (...) para que se abstenha de publicar editais de licitação ou minutas de contratos cujo conteúdo não tenha sido aprovado pela assessoria jurídica ou cujo conteúdo difira do aprovado por esta, nos exatos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.3, TC-023.914/2010-6, Acórdão nº 2.116/2011-2ª Câmara).
- Assuntos: CONTRATOS e PAGAMENTO. DOU de 11.04.2011, S. 1, p. 183. Ementa: alerta à (...) quanto à falta de exigência de comprovação, por parte da contratada, do recolhimento e/ou pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, antes da realização de cada pagamento pelos serviços prestados, o que caracteriza descumprimento do inciso IV do Enunciado/TST nº 331, e do § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.2, TC-031.313/2008-6, Acórdão nº 2.136/2011-2ª Câmara).
- Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOU de 11.04.2011, S. 1, p. 183. Ementa: determinação ao (...) para que, em relação a convênios, contratos de repasse e ajustes afins, realize exame criterioso das prestações de contas, com a verificação da correlação entre os comprovantes de despesas e a execução física do objeto pactuado, de modo a que não sejam aceitos comprovantes relacionados a eventos não contemplados no respectivo Plano de Trabalho (item 9.2, TC-011.976/2007-3, Acórdão nº 2.137/2011-2ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 23	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 11.04.2011, S. 1, p. 186. Ementa: alerta à (...) quanto à impropriedade caracterizada pela interpretação por demais extensiva conferida ao termo "desenvolvimento institucional" presente na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 5.205/2004 (revogado pelo Decreto nº 7.423/2010), acarretando a contratação de fundações de apoio para atividades de manutenção predial ou infra-estrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, aquisições e serviços na área de informática, expansões vegetativas ou de atividades de secretariado, serviços gráficos e reprográficos, telefonia e tarefas técnico-administrativas de rotina, o que contraria a Decisão nº 655/2002-P e os Acórdãos de nºs 2.731/2008-1ªC e 1.534/2009, bem como o art. 1º, §§ 1º e 3º, da Medida Provisória nº 495, de 19.07.2010, convertida na Lei nº 12.349/2010 (item 9.11.13, TC-015.578/2006-6, Acórdão nº 2.146/2011-2ª Câmara).
- Assuntos: DISCIPLINAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO e RESPONSABILIDADE. DOU de 11.04.2011, S. 1, p. 190. Ementa: determinação à (...) para que observe o princípio da celeridade e os prazos previstos na correspondente legislação (Lei nº 9.784, de 29.01.1999, Lei nº 8.112/1990, IN/STN-MF nº 1/1997, então vigente, IN/TCU nº 56, de 05.12.2007, etc.) nas ações que visem apurar responsabilidades por danos ou quaisquer outras irregularidades sob sua jurisdição, evitando a demora na instauração e conclusão de tomadas de contas especiais, sindicâncias e processos administrativos e demais procedimentos investigativos (item 9.8.4, TC-018.276/2007-7, Acórdão nº 2.164/2011-2ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU De 06.04.2011, S. 1, p. 161. Ementa: alerta à (...) para que não efetue contratações com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993 e na alínea "j" do item 2.1 do Decreto nº 2.745/1998 sem que haja nexo entre o objeto contratado, o dispositivo e a natureza da instituição o que não é o caso dos serviços de consultoria em informática (item 1.4.1, TC-015.256/2006-2, Acórdão nº 1.807/2011-2ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 161. Ementa: alerta à (...) quanto à necessidade de, nos processos de dispensa de licitação para a contratação direta de entidade, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, envolvendo recursos federais, atente para a área de atuação da entidade, uma vez que a jurisprudência do TCU é no sentido que ela só se justifica quando houver compatibilidade entre os fins institucionais da contratada e a natureza do objeto avençado e, além disso, que a prestação dos serviços seja especializada e feita diretamente pela contratada, sem intermediários (item 1.4.1.1, TC-023.921/2008-6, Acórdão nº 1.808/2011-2ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 06.04.2011, S. 1, ps. 161 e 162. Ementa: determinação à (...) para que, nas licitações, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências dispensáveis à garantia do cumprimento do objeto, ou que não guardem proporcionalidade, em dimensão e complexidade, com os serviços a serem executados, em cumprimento ao disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1, TC-028.029/2010-0, Acórdão nº 1.819/2011-2ª Câmara).
- Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 166. Ementa: alerta à (...) quanto à impropriedade caracterizada pela contratação de serviços técnicos de natureza singular por inexigibilidade de licitação, sem comprovação da inviabilidade de competição e sem

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 24	Confere
			Ch 12ª ICFEx

justificativa, em desacordo com o disposto no inc. II do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.2, TC-018.685/2008-6, Acórdão nº 1.865/2011-2ª Câmara).

- Assunto: ENGENHARIA. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 166. Ementa: determinação à (...) para que informasse ao TCU (em relação aos itens de engenharia do termo de referência de um pregão eletrônico de 2010) as providências quanto a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como a declaração do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos do art. 112, § 5° da Lei nº 12.017/2009 (item 1.5, TC-002.371/2011-1, Acórdão nº 1.868/2011-2ª Câmara).
- Assunto: FRACIONAMENTO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 167. Ementa: determinação ao (...) para abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório (item 1.5.3, TC-028.000/2010-2, Acórdão nº 1.874/2011-2ª Câmara).
- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 167. Ementa: determinação ao (...) para estender a exigência de apresentação da documentação relativa à quitação com a seguridade social a todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação (item 1.5.4, TC-028.000/2010-2, Acórdão nº 1.874/2011-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 168. Ementa: alerta ao (...) para que observe, nos processos licitatórios e contratações, o disposto no art. 7° da Lei nº 8.666/1993, no tocante à definição do objeto a ser contratado e a estimativa de valor, o disposto no art. 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, referente à exigência de certidões comprobatórias da regularidade fiscal, o disposto no art. 43 da Lei nº 8.666/1993, no tocante à exigência de homologação do certame pela autoridade competente, bem como o disposto no art. 33, § 2°, do Decreto nº 93.872/1986, quanto aos elementos que deverão estar presentes na publicação, em extrato, dos instrumentos contratuais (item 1.5.1, TC-030.185/2010-6, Acórdão nº 1.884/2011-2ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 170. Ementa: determinação ao (...) para que, no caso de vir a publicar novo edital de certame, adote pregão na forma eletrônica, excluindo a exigência de funcionário da empresa à disposição e lotado nas dependências do Tribunal ou que inclua cláusula no edital que dispense a empresa contratada de manter funcionário na repartição do órgão, caso a contratada apresente sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que supra a sua necessidade, a critério do fiscal do contrato (item 1.5.1, TC-005.016/2011-8, Acórdão nº 1.903/2011-2ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 173. Ementa: determinação à (...) para que adote providencias com vistas ao saneamento da irregularidade caracterizada pelo recebimento e utilização de 360 (trezentas e sessenta) carteiras escolares, no valor de R\$ 35.398,80, adquiridas por meio de pregão eletrônico, cujas especificações divergiam daquelas constantes do edital, sem que tenham sido feitas as adequações alegadas pelo responsável (item 9.6.8, TC-017.930/2008-0, Acórdão nº 1.917/2011-2ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 25	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- Assunto: FRACIONAMENTO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 174. Ementa: determinação à (...) para que adote providências com vistas ao saneamento da irregularidade caracterizada pelo fracionamento de despesas na aquisição de materiais de consumo de informática de mesma natureza, por meio de dispensa de licitação, com valores superiores ao indicado para esta modalidade de aquisição, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/1993, em desacordo com seu art. 24, inc. II (item 9.6.20, TC-017.930/2008-0, Acórdão nº 1.917/2011-2ª Câmara).
- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 174. Ementa: determinação à (...) para que, no relacionamento com a (...) ou com qualquer outra fundação de apoio, abstenha-se de: a) celebrar convênio cujo objeto consista na realização de atividades que não se enquadrem na definição de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional; b) transferir atividades inerentes à competência da (...), tais como: realização de processo licitatório, acompanhamento da execução das obras e movimentação da conta bancária; c) transferir recursos de convênio, sem a correspondente prestação de contas das parcelas repassadas anteriormente (itens 9.7.1 a 9.7.3, TC-017.930/2008-0, Acórdão nº 1.917/2011-2ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 06.04.2011, S. 1, p. 176. Ementa: alerta a uma prefeitura municipal quanto à impropriedade (constatada em procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos com recursos do Programa de Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas) caracterizada por: a) critério de habilitação condicionado ao prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, em valores superiores ao fornecimento das cópias do edital e em flagrante descumprimento ao disposto no art. 32, § 5°, da Lei n° 8.666/1993; b) ausência, nos editais de licitações, dos quantitativos de itens a serem adquiridos, em descumprimento ao disposto no art. 40, § 2°, II, da Lei n° 8.666/1993 (itens 9.7.1 e 9.7.2, TC-009.526/2008-0, Acórdão n° 1.928/2011-2ª Câmara).
- Assuntos: AR CONDICIONADO e TELEFONIA. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 99. Ementa: alerta à (...) no seguinte sentido: a) abstenha-se de contratar serviços de manutenção e instalação de aparelhos condicionadores de ar por dispensa de licitação, fundamentada no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993; b) abstenha-se de contratar serviços de telefonia fixa por dispensa de licitação, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, amparada em contrato firmado no exercício de 2002 (itens 1.8.1 e 1.8.2, TC-020.805/2010-1, Acórdão nº 1.825/2011-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 99. Ementa: alerta ao (...) quanto à impropriedade caracterizada por materiais de consumo adquiridos por meio de termo aditivo sem qualquer relação com o objeto original do contrato aditado (sobre obra de engenharia), cf. art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8.4, TC-021.490/2010-4, Acórdão 1.826/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PESSOAL. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 99. Ementa: alerta ao (...) quanto à impropriedade caracterizada pelo fato de servidores estarem participando de gerência ou administração de empresas privadas, à vista do art. 117, inc. X, da Lei nº 8.112/1990 (item 1.8.8, TC-021.490/2010-4, Acórdão nº 1.826/2011-1ª Câmara).
- Assunto: ROL DE RESPONSÁVEIS. DOU de 05.04.2001, S. 1, p. 99. Ementa: alerta à (...) para as regras existentes para a indicação de pessoas no rol de responsáveis, cujos cargos devem estar inseridos nos incisos do "caput" do art. 10 da IN/TCU nº 63/2010, e que devem abranger, inclusive,

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 26	Confere
			Ch 12ª ICFEx

os substitutos, e envolver todos os períodos do respectivo exercício (itens 1.8.1, TC-015.204/2009-0, Acórdão nº 1.829/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 101. Ementa: alerta ao (...) para o fato de que os atos administrativos praticados no âmbito do processo licitatório, sobretudo aqueles que acarretem prejuízo aos participantes, como foi o caso da desclassificação da representante, devam ser suficientemente fundamentados, em respeito ao princípio da motivação, mencionado no art. 2º da Lei nº 9.784/1999 (item 1.7, TC-032.395/2010-8, Acórdão nº 1.835/2011-1ª Câmara).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 101. Ementa: determinação a um município para que, nos certames financiados com verbas provenientes da União: a) passe a incluir disposição editalícia prevendo a necessidade de detalhamento, nas propostas comerciais, do BDI Bonificação e Despesas Indiretas (percentual adotado e descrição de todos os seus componentes), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e evitar eventual sobrepreço nas propostas pela inclusão indevida de parcelas, contrariando os Acórdãos de nºs 220/2007-P; 1.286/2007-P; 2.656/2007-P; 440/2008-P; 2.207/2009-P e 1.426/2010-P; b) indique expressamente o critério de aceitabilidade dos preços unitários, não se limitando a prever a desclassificação em razão da excessividade do montante global, exigência essa imposta pela Lei nº 8.666/1993 em seu art. 40, inc. X, cuja obrigatoriedade é sistematicamente reconhecida pela Decisão nº 253/2002-P e pelos Acórdãos de nºs 1.387/2006-P; 3.066/2008-P; 1.693/2009-P e 2.301/2009- P; c) faça constar de anexo próprio do ato convocatório a indicação do percentual do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado como parâmetro, assim como a discriminação de seus componentes, a qual deve servir de referência para a elaboração das propostas (itens 1.8.2.1 a 1.8.2.3, TC-032.416/2010-5, Acórdão nº 1.836/2011-1ª Câmara).
- Assunto: GARANTIA. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 106. Ementa: determinação à (...) para que, nos procedimentos licitatórios, observe rigorosamente o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, exigindo a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao item 9.4.3 do Acórdão nº 401/2008-P e item 8.2, alínea "e", da Decisão nº 518/2000-P (item 1.5.1, TC-025.956/2010-8, Acórdão nº 1.883/2011-1ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 112. Ementa: alerta à (...) quanto a necessidade de incluir, nos processos de dispensa de licitação, o projeto básico e a documentação comprobatória dos créditos orçamentários disponíveis, em observância aos arts. 7°, § 2°, I e III, c/c o § 9°, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.3, TC-011.367/2006-3, Acórdão nº 1.918/2011-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 112. Ementa: alerta à (...) para que **promova o acompanhamento e a fiscalização efetivos da execução dos contratos, procedendo ao registro de ocorrências, realizando tempestivamente as medições** e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.8, TC-011.367/2006-3, Acórdão nº 1.918/2011-1ª Câmara).
- Assuntos: CONTRATOS e DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 112. Ementa: alerta à (...) para que se abstenha de fazer uso de dispensa de licitação como subterfúgio para promover aumento do quantitativo do objeto contratual, além dos limites previstos no art. 65,

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 27	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993 (item 9.5.10, TC-011.367/2006-3, Acórdão n° 1.918/2011-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 112. Ementa: alerta à (...) para que se abstenha de dar continuidade à execução de contrato após o término de sua vigência, dando cumprimento ao art. 60 c/c, o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, que vedam a execução de serviços sem cobertura contratual (item 9.5.11, TC-011.367/2006-3, Acórdão nº 1.918/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PATRIMÔNIO. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 113. Ementa: alerta à (...) para que adote medidas eficazes para o controle de bens móveis, especificamente no que se refere à sua guarda, cessão e utilização, em cumprimento às disposições do Decreto nº 99.658/1990 e da IN/SEDAP nº 205/1988 (item 9.7.2, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011-1ª Câmara).
- Assunto: SICAF. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 113. Ementa: alerta à (...) para que se abstenha de exigir dos interessados, nos processos licitatórios, como única possibilidade de participação no certame, a habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ante o disposto nos arts. 3°, § 1°, inc. I; 22, §§ 1°, 2° e 3°; 27 e 115 da Lei n° 8.666, de 21.06.1993, e no art. 1° do Decreto n° 4.485/2002 (item 9.7.3, TC-014.388/2005-9, Acórdão n° 1.920/2011-1ª Câmara).
- Assunto: COMBUSTÍVEL. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 113. Ementa: alerta à (...) no sentido de que não permita a prorrogação dos contratos para aquisição de combustível, que é material de consumo, não podendo ser caracterizado o seu fornecimento como serviço de execução continuada, estando fora da hipótese de incidência do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.7.5, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011-1ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 113. Ementa: alerta à (...) no sentido de que, na formalização dos processos de dispensa de licitação, observe com rigor os preceitos da Lei nº 8.666/1993, em especial as hipóteses em que a licitação é dispensável (art. 24), a obrigatoriedade nas obras e serviços da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 2º, inc. II, c/c art. 7º, § 9º), a vedação da indicação de marcas (art. 7º, § 5º, c/c art. 7º, § 9º), os critérios de publicidade (arts. 16 e 26, "caput"), os casos em que é obrigatório o instrumento contratual (art.62, "caput"), bem como os elementos que a instruirão relacionados no parágrafo único do art. 26 (item 9.7.6, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011-1ª Câmara).
- Assunto: PATRIMÔNIO. DOU de 05.04.2011, S. 1, p. 113. Ementa: alerta à (...) para que regularize a situação dos bens transferidos a prefeituras municipais por meio de termos de responsabilidade, visto que a transferência só é possível dentro do mesmo órgão ou entidade, cf. art. 3°, inc. II, do Decreto nº 99.658/1990 (item 9.7.8, TC-014.388/2005-9, Acórdão nº 1.920/2011-1ª Câmara).
- Assunto: MICROEMPRESA. DOU de 04.04.2011, S. 1, p. 68. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que:
- a) inclua, nos editais de suas licitações, disposição no sentido de que, em ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17, inc. XII ("Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: ... XII que realize

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 28	Confere
			Ch 12ª ICFEx

cessão ou locação de mão-de-obra"), e 30, inc. II ("Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á: ... II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar"), da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, seja vedada à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inc. II, da referida lei complementar;

- b) no momento imediatamente anterior à assinatura de seus contratos, verifique se a licitante vencedora, que iniciará a prestação de serviços à entidade, não se enquadra em quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, tomando, se for o caso, as providências para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil tenha imediata ciência da situação (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-024.993/2010-7, Acórdão nº 797/2011-Plenário).
- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 04.04.2011, S. 1, p. 73. Ementa: alerta à (...) quanto à irregularidade, em procedimentos licitatórios e na execução dos contratos do Programa Luz para Todos, caracterizada pela ausência de controle efetivo de legalidade sobre os procedimentos licitatórios por parte da assessoria jurídica, caracterizada pela emissão de pareceres jurídicos que não contemplavam todos os aspectos básicos essenciais e prévios à realização dos certames, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (item 9.8.1, TC-004.655/2008-5, Acórdão nº 748/2011- Plenário).
- Assunto: SUBCONTRATAÇÃO. DOU de 04.04.2011, S. 1, p. 73. Ementa: alerta à (...) quanto à irregularidade, em procedimentos licitatórios e na execução dos contratos do Programa Luz para Todos, caracterizada pela não especificação, de forma clara e precisa, dos percentuais e do limite admitido para subcontratações, contrariando o disposto no art. 72, "caput", da Lei nº 8.666/1993, e os Acórdãos de nºs 893/2008-P, 1.941/2006-P e 1.045/2006-P (item 9.8.3, TC-004.655/2008-5, Acórdão nº 748/2011-Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 04.04.2011, S. 1, p. 73. Ementa: alerta à (...) quanto à irregularidade, em procedimentos licitatórios e na execução dos contratos do Programa Luz para Todos, caracterizada pela deficiência na fiscalização e no acompanhamento dos contratos, caracterizada pela ausência de relatórios periódicos acerca do acompanhamento da execução das avenças, bem assim falta de anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, em desrespeito ao disposto no art. 67, "caput" e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, c/c 6°, "caput", do Decreto  $n^{o}$ 2.271/1997 0 art. (item 9.8.4, TC-004.655/2008-5, Acórdão nº 748/2011-Plenário).
- Assunto: ÍNDICE CONTÁBIL. DOU de 04.04.2011, S. 1, p. 82. Ementa: audiência de um (...) no tocante à restrição à competitividade decorrente do estabelecimento de critérios inadequados de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes de um edital de concorrência de 2009, decorrente da exigência de critérios de qualificação econômico-financeira incoerentes com os índices usualmente adotados, sem as devidas justificativas: índice de liquidez geral (ILG) >= 2,0; índice de liquidez corrente (ILC) >= 2,0 (alínea "c", item 9.2.1.2, TC-009.008/2009-3, Acórdão nº 773/2011-Plenário).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04 de 30 de Abril de 2011	Pág. 29	Confere
			Ch 12ª ICFEx

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.04.2011, S. 1, p. 83. Ementa: determinação a um município para que, em licitações na modalidade convite, com aporte de recursos federais, **abstenha-se de expedir cartas-convite a firmas que tenham sócios em comum ou que apresentem relação de parentesco entre eles**, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia e da impessoalidade (item 9.5, TC-005.035/2009-2, Acórdão nº 775/2011-Plenário).